



## CARTA-CONTRATO

CARTA CONTRATO - Nº116/2017

Ref.: Processo nº 2278/2017

Empresa: DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS –EIRELI- EPP

CNPJ Nº 08.060.974/0001-72.

End.: Rua Vergueiro -5400- APT. 271- Vila Firmiano Pinto – São Paulo - SP

Tel.: nº ( 11 )2626-9186

Email: felipe.suporte@debit.com.br

Ao Senhor. **Marcelo Rozgrin Marques** .

Prezado Senhor

Comunicamos a V.S<sup>a</sup> ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8666/93, a contratação da empresa **DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS –EIRELI- EPP** , para o fornecimento de serviços ( assinatura do plano advocacia Premium ) , em atendimento as necessidades da Procuradoria Geral do Município , dispensada a licitação pelo **Setor de Compras**, fl. **07**, com base no art. 24 , inciso I, da Lei nº 8666/93, conforme estipulado na proposta de **fls. 08 a 10** do processo em referencia.

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 — A realização dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo solicitante, no prazo de no maximo 24 horas , corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço.
- 1.2 – O prazo de vigência da Carta Contrato , **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura .

### 2. PREÇOS

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitário
01	Serviços (assinatura do plano advocacia Premium)	12 meses	1.990,00

2.1 – A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 1.990,00 (hum mil novecentos e noventa reais)** , compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

### 3. DO REAJUSTE

O Preço será fixo e irrevogável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
TRAJANO DE MORAES-RJ

#### 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) corridos, contado do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição do objeto.

O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

#### 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93

#### 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho **0400.0206100182.004** e Natureza de Despesa **3390.39.00-00**, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº **942 /2017**

#### 6. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao órgão solicitante do respectivo setor fiscalizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

#### 7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que a PREFEITURA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

#### 8. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
TRAJANO DE MORAES-RJ

## 9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.


E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

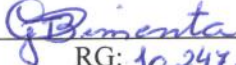
Trajano de Moraes/RJ, 04 de agosto de 2017.

  
Rodrigo Freire Viana.  
Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70  
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes  
Contratante

Marcelo Rozgrin Marques .  
CPF 185.054.438-70- Identidade 28.654.654-1  
DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS –EIRELI- EPP  
Contratada

Testemunhas:

1.   
RG: 09.654.074-2 CPF: 020.702.44-50

2.   
RG: 10.247.984-7 CPF: 081.597.117-60